



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.365, de 19 de dezembro de 2017.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os honorários sucumbenciais nos processos em que a fazenda pública municipal for vencedora, pertencem aos advogados públicos, sem prejuízo de seus demais vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único - Entende-se por advogado público do Município o servidor que exerce as funções de Procuradores e Subprocurador junto à Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Marilândia, vinculada à Procuradoria-Geral, e serão rateados de forma igualitária entre os advogados públicos.

Art. 3º - O repasse referido no artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da folha de pagamento do servidor.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças informará à Procuradoria Jurídica do Município, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

§ 1º - Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos pelo contribuinte mediante guia (DAM) com código próprio.

§ 2º - Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de Marilândia, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos advogados públicos.

Art. 5º - Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I** - em licença por interesse particular;
- II** - em licença para campanha eleitoral;
- III** - em exercício de mandato eletivo;
- IV** - em licença para o serviço militar;
- V** - em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;
- VI** - em cumprimento de penalidade de suspensão; e
- VII** - licenciado para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Art. 6º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

Art. 7º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta Lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

Art. 8º - Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Art. 9º - Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

Art. 10 - Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes serem objetos de negociação para sua redução.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 19 de dezembro de 2017.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 19/12/2017.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI



Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 19/12/2017

SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo